



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 014/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das aulas na rede pública de ensino municipal, prorroga as medidas previstas nos decretos municipais anteriores e torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção no âmbito municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.784/2020, de 03 de Maio de 2020, que prorrogou até 31/05/2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO as flexibilizações trazidas pelo Decreto Estadual nº 35.677/2020 (art. 1º, §2º) e o Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), que estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, facultando em relação aos municípios que **“poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária”**;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.746/2020 altera o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);

CONSIDERANDO que o art. 10-A do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, acrescido pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 35.746/2020, determina o uso obrigatório de máscaras de proteção, em todo o Estado do Maranhão.

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa as aulas presenciais em toda rede de ensino municipal pública até dia 31 de Maio de 2020, conforme Decreto Estadual nº 35.784/2020, de 03 de Maio de 2020.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º. O comércio local, **considerado essencial não essencial**, poderá funcionar com a devida aplicação das normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelos Decretos Federais, Decretos Estaduais e Municipais, prorrogando-se as medidas previstas no Decreto Municipal nº 012/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Parágrafo único. Em relação às igrejas, academias, restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão continuar seguindo as normas Estaduais e Municipais, medida que poderá ser alterada, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade, em todo o Município de Nova Colinas, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial.

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§ 3º Nas filas de lotérica e demais estabelecimentos são obrigatórios o uso de máscaras de proteção, devendo a pessoa que estiver sem a máscara ser retirada da fila e caso retorne a fila, utilizando a máscara de proteção, deverá ir para o final da fila.

§ 4º A pessoa que estiver sem a máscara de proteção que se recusar sair da fila, nos termos do §3º deste artigo, deverá ser retirada pelos Policiais Militares e conduzida à Delegacia de Polícia, por prática de crime de desobediência.

§ 5º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, podendo acarretar crime de infração sanitária preventiva de que trata o art. 268 do CP.

§ 6º Recomendar-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 7º A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, perdurará, enquanto vigorar o estado de emergência à saúde pública no município.

Art. 4º. Permanece em vigor às determinações dos Decretos Municipais, não alteradas por este Decreto, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 012/2020.

Art. 5º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2020.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, 04 de Maio de 2020.

JOSEÍ RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal
(*via original assinada*)